

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.153/2020

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao **Pastor Eduardo Leandro Alves**, pelos relevantes serviços prestados a Paraíba. - **Parecer** pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

- Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais;

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

PARECER -- Nº 316 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 2.153/2020**, de autoria do **Deputado Del. Wallber Virgolino**, o qual pretende conceder o *Título de Cidadão Paraibano ao Pastor Eduardo Leandro Alves*, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 23 de setembro de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o *Título de Cidadão Paraibano ao Pastor Eduardo Leandro Alves*, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Defendendo sua honrosa contribuição para a defesa dos interesses do Estado, no âmbito da comunidade religiosa.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o *título de cidadania paraibana* foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.153/2020.

É como voto.

Reunião remota, em 11 de março de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.153/2020**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 11 de março de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



Dep. Jutay Meneses
Membro



Wilson Filho
Deputado Estadual



Camila Toscano
Deputada Estadual



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro